

PROJETO DE LEI Nº 2018.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude Cristã no Município de Caruaru, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJCC – no Município de Caruaru, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude cristã no Município de Caruaru.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude Cristã de Caruaru:

I- estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude cristã no âmbito do Município de Caruaru, em sua totalidade;

II- participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas cristãs para este segmento no Município;

IV- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude cristã e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V- realizar campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades cristãs da juventude caruaruense;

VI- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII- propor a criação de canais de participação dos jovens cristãos junto aos órgãos municipais;

VIII- examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

IX- fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X- elaborar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, que serão submetidos ao Prefeito Municipal para aprovação;

XI- convocar a Conferência Municipal da Juventude Cristã de Caruaru; e

XII- elaborar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude Cristã de Caruaru, que será submetido ao Chefe do Poder executivo Municipal de Caruaru para aprovação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.3º O Conselho Municipal da Juventude Cristã de Caruaru - CMJCC será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art.4º O Conselho Municipal da Juventude Cristã de Caruaru será constituído de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil.

I- representantes do Poder Público Municipal:

- a) um (1) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um (1) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
- c) um (1) representante da Fundação Cultural;
- d) um (1) representante da Secretaria de Assistência Social;
- g) um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação;

h) um (1) representante do Poder Judiciário Local; e

i) um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil organizada, assim distribuída:

a) um (1) representante das Instituições de Ensino Médio e Profissionalizante;

b) um (1) representante das organizações juvenis religiosas de Caruaru;

c) um (1) representante das entidades de pessoas com deficiência;

d) um (1) representante das entidades culturais;

e) um (1) representante de clubes de serviços do município;

f) um (1) representante das organizações de combate ao preconceito.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação do conselheiro que trata a letra *i* do inciso I deste artigo, se dará por indicação do Chefe do Poder legislativo Municipal, que deverá enviar o nome do conselheiro, o qual será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Caruaru.

§ 4º As designações dos conselheiros que tratam as letras *a, b, c, d, e, f* do inciso II deste artigo, se darão por indicação dos respectivos Presidentes das instituições acima nominadas. Os quais deverão enviar o nome do conselheiro, o qual será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Caruaru.

§ 5º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 7º Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser portador de título de eleitor; e

b) residir no Município de Caruaru.



Art.5º O Conselho Municipal da Juventude Cristã de Caruaru reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocada, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º Será dada publicidade das deliberações e dos comunicados de interesse do Conselho, através de afixação em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art.6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 02 (duas) sessões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano.

Art.7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano, ou ainda:

I – por renúncia;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.8º O Conselho Municipal da Juventude Cristã de Caruaru terá a seguinte organização:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – 1º Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – 1º Tesoureiro;

Art.9º O Conselho elegerá, dentre seus membros, por maioria simples o presidente e o vice-presidente, não permitida reeleição.

§ 1º O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Titular da pasta.

Art.10 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude Cristã de Caruaru, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art.12 Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude Cristã de Caruaru, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem cristã no Município de Caruaru, tanto em sua zona urbana, quanto em sua zona rural, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude Cristã de Caruaru, terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal da Juventude Cristã de Caruaru terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art.13 O Poder Executivo constituirá Comissão Eleitoral Paritária para organizar e realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para o primeiro mandato.

Art.14 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.



Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 Revogam-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Caruaru, 19 de junho de 2018.

ALBERES LOPES